LEI N.º 981, de 14/11/1969

Dispõe sobre autorização à assinatura de contrato

Eu, Prof. Sergio Antonio Antunes, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com as Centrais Eletricas de São Paulo S/A., regional de Rio Claro, os serviços de substituição de luminarias comuns para especiais, nas avenidas Jambeiro Costa e Visconde de Nova Granada, desta cidade

Artigo 2.º - Contribuirá, à execução desses serviços, a Prefeitura Municipal com a importancia de NCr$ 12.689,44, que representa 50% do valor da obra.

§ unico - Será paga essa contribuição em 20 parcelas mensais, a primeira de NCr$ 643,44 as demais de NCr$ 634,00 cada.

Artigo 3.o - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba propria do orçamento vigente, suplementada quando necessaria.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 14 de novembro de 1969.

Prof. Sergio Antonio Antunes - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 14 de novembro de 1969.

Odmur Gomes dos Santos - Secretário da Prefeitura